



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 95/2024.

Maringá, 08 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Maringá, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial específico.

A implantação da Universidade Aberta do Brasil é um tema importante na educação brasileira, especialmente no que diz respeito à educação a distância. A UAB foi criada para expandir o acesso ao ensino superior e oferecer formação de qualidade para diversos públicos.

O Projeto de Lei visa a criação e a implantação de um Polo da Universidade Aberta do Brasil na Escola de Governo do Município de Maringá, com o intuito de promover a democratização do acesso à educação superior em nosso Município.

A UAB tem como objetivos principais facilitar o ingresso de estudantes em instituições de ensino superior, garantindo que todos tenham a oportunidade de se qualificar academicamente; utilizar as tecnologias da informação e comunicação para proporcionar uma educação flexível e adaptada às necessidades dos alunos, permitindo que possam conciliar estudos com trabalho e outras responsabilidades; oferecer cursos de formação inicial e continuada para professores e profissionais de diversas áreas, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação em nosso Município; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando à criação de polos presenciais que facilitem o acompanhamento dos alunos durante seus estudos; garantir o acesso à educação superior, promovendo políticas afirmativas que favoreçam a diversidade e a inclusão.

Para isso, a proposta inclui a criação de um sistema integrado que conecte universidades públicas e privadas, centros de formação técnica e tecnológica e instituições comunitárias; a definição de diretrizes para a oferta de cursos, com base nas demandas locais e nas necessidades do mercado de trabalho; a destinação de recursos financeiros adequados para a implementação da infraestrutura necessária à operação dos polos da UAB.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 08/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 08/11/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 08/11/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4942775** e o código CRC **EBAE5992**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Maringá, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com a União, por meio do Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Maringá, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial - UAB de Maringá, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 2º São objetivos do Polo de Apoio Presencial - UAB de Maringá:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso a educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Maringá cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e instituições de ensino superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 4º Compete ao Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, disponibilizar a infraestrutura física, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo de Apoio Presencial - UAB.

Parágrafo único. O Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, será responsável pelo acompanhamento das parcerias, dos acordos e dos convênios necessários à sua implementação e sustentabilidade.

Art. 5º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação, sendo incluídas em suas competências o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, a produção e disponibilização de materiais, a seleção de alunos e a seleção de tutores presenciais e a distância, observadas as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES e do Plano de Gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Maringá.

Art. 6º Compete a União a articulação do Sistema Universidade Aberta do Brasil e o fomento dos cursos ofertados pelas instituições de ensino superior.

Capítulo II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 7º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Maringá disporá da seguinte infraestrutura física mínima:

I - 1 sala para coordenação do polo;

II - 1 sala para secretaria acadêmica;

III - biblioteca(s) municipais;

IV - laboratório(s) de informática;

V - salas de aula destinadas aos encontros presenciais (tutoria, aula, aplicação de provas);

VI - 1 sala para tutores e reunião de professores;

VII - sanitários femininos, masculinos e com acessibilidade.

Capítulo III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Maringá disporá da seguinte infraestrutura de pessoal:

- I - 1 coordenador de Polo;
- II - 1 apoio administrativo;
- III - 1 auxiliar de biblioteca;
- IV - 1 apoio na área de informática;
- V - 1 profissional para conservação e limpeza.

Art. 9º A coordenação do Polo de Apoio Presencial - UAB de Maringá é uma função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, quais sejam, Ministério da Educação, instituições de ensino superior, município e estudantes.

Art. 10. Serão designados para atuar no Polo de Apoio Presencial de Maringá, servidores efetivos e provenientes do cargo administrativo, com lotação na Escola de Governo do Município.

Art. 11. Para a função de apoio na área de informática será selecionado um servidor com formação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador e colaborador do espaço (plataforma virtual).

Art. 12. Para a função de auxiliar de serviços gerais será selecionado um servidor encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Art. 13. O Município poderá formalizar um Termo de Cessão de uso com a Secretaria Municipal de Cultura, para uso das bibliotecas municipais pelos acadêmicos do Polo de Apoio Presencial.

Parágrafo único. No caso do previsto no *caput* os acadêmicos serão auxiliados pelos profissionais que atuam nas bibliotecas do Município.

Art. 14. O Município poderá formalizar um Termo de Cessão de uso com a Agencia Maringá de Tecnologia e Inovação, para uso do(s) laboratório(s) de informática pelos acadêmicos do Polo de Apoio Presencial.

Capítulo IV DA GESTÃO DO POLO

Art. 15. A gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Maringá seguirá os princípios e finalidades constantes:

- I - no Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II - nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES, por meio da Diretoria de Educação a Distância;

III - nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior parceiras;

IV - nas diretrizes e metas do Município de Maringá.

Capítulo V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da manutenção do Polo de Apoio Presencial de Maringá deverão constar do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições ao contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 08/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 08/11/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 08/11/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4942782** e o código CRC **5E8EE57E**.